

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 826

DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O FLUXO DE RETOMADA DE VISITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210001/003023/2020,

CONSIDERANDO os termos do DECRETO nº 47.250 de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO que o processo de abertura gradual de atividades presenciais nos diversos setores de serviços do Estado do Rio de Janeiro é uma realidade;

CONSIDERANDO que os números em relação a mortes e disponibilidade de vagas para internação vêm demonstrando queda nos últimos meses no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as especificidades de possibilidade de isolamento social e medidas de higiene para enfrentamento de contenção do aumento de casos e óbitos no ambiente carcerário do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAP vem desenvolvendo protocolos de isolamento e supervisão de casos suspeitos ou confirmados de COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer fluxo de retomada de visitas nas unidades prisionais de forma gradual e de acordo com as orientações sanitárias, regulamentando a nova rotina dos internos, do trabalho na organização das visitas e custódia aos internos e outras atividades dentro do ambiente prisional, durante o período de pandemia pelo Covid-19, na forma do ANEXO 1.

Art. 2º - Ficarão temporariamente suspensa até o término do estado de excepcionalidade decorrente das medidas de combate ao COVID-19 a visita de:

I - Pessoas de idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes;

III – menores de 18 (dezoito anos) em qualquer hipótese;

IV - Pessoas com comorbidade declarada;

V – Entre presos dos regime fechados e semiaberto;

VI – Visita de natureza íntima

Art. 3º - Cada interno somente poderá receber a visita de 01 (uma) pessoa cadastrada, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, dependendo do espaço físico de cada pátio de visita, atendendo às normas sanitárias de distanciamento social.

Art. 4º - O Diretor do Estabelecimento Prisional ou Hospitalar poderá autorizar a visita extraordinária e em caráter excepcional de no máximo 01 (uma) pessoa por preso, obedecidas às normas de segurança, nos seguintes casos:

I - morte de parentes (os mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º da presente Resolução);

II - parentes residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, apresentando comprovante de residência.

III - em caso de doença grave na família, apresentando documentação médica.

§1º - em caso de autorização de visitante, que não se enquadre nos incisos acima, a solicitação por parte do preso deverá ser avaliada pelo Serviço Social da Unidade, que emitirá parecer diretor da mesma Unidade que, após verificar sua conformidade o encaminhará ao Núcleos de Coleta e Análise de Dados da Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (NUCAD/SISPEN) para avaliação e posterior restituição ao Diretor da Unidade para deliberação.

§2º - em se tratando de autoridades constituídas e sob as prerrogativas da Lei e no exercício da função pública, devidamente identificados, registrando suas presenças em livro próprio, o Diretor da Unidade Prisional ou Hospitalar conceder a visita, resguardadas as cautelas praxe.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabíveis novas orientações em Resoluções complementares, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

DA ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA VISITAÇÃO

1. A visitação será organizada em 02 (dois) turnos com a finalidade de proporcionar aos internos a receber visitas com o menor número de pessoa, sendo dividido da seguinte forma:

I - No turno da manhã no horário compreendido de 09:00 até 12:00;

II - No turno da tarde no horário compreendido de 13:00 até as 16:00;

2. A redução de internos na área de visitas deverá ser proporcional ao seu tamanho geométrico a fim de respeitar o distanciamento seguro, permitindo acesso de pessoal de acordo com o número de assentos disponíveis naquele local, mediante distribuição prévia de senhas nas portarias das unidades.

3. Poderá cada Diretor de Unidade Prisional organizar e separar as visitas dos presos provisórios dos presos sentenciados, sendo os primeiros a cada 15 (quinze) dias e os segundos semanalmente, bem como, poderá reduzir a quantidade de visitantes por dia diante do espaço destinado para tal finalidade.

4. Antes e após cada visitação, deverá ser realizada a higienização do pátio.

5. Deverão ser promovidas as seguintes medidas de segurança na visitação:

I - É obrigatório o uso de máscara por parte dos visitantes, vedada as seguintes vestimentas:

a) roupa transparente, decotada e/ou justa/colante;

b) roupas curtas, minissaia, mini vestido, mini blusa, short, sunga e bermuda acima do joelho; c) sapatos com solados ou saltos, bonés, óculos escuros, relógios, jóias, bijuterias, brincos e adornos.

II - Orientar os internos que deverão lavar suas roupas após a visitação;

III - Manter espaço mínimo aproximadamente entre os visitantes, de acordo com demarcações que serão realizadas no pátio da Unidade Prisional;

IV - Disponibilização de meios para higienização das mãos na entrada e na saída da visitação; V - Obrigatoriedade da higienização das mãos de todos visitantes ao ingressar na unidade;

VI - Aferição da temperatura dos visitantes, onde será vedado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,8 graus e/ou sintomas respiratórios (tosse, espirro etc);

VII - É vedado o ingresso de alimentação para o pátio de visitas por questões sanitárias.

6. A visitação dos representantes Diplomáticos e Consulares ao preso estrangeiro dar-se-á mediante prévio agendamento entre essa Autoridade e a Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

I - o visitante estrangeiro residente no Brasil deverá obedecer às mesmas regras e condições previstas para o visitante nacional.

7. A visitação poderá ser imediatamente interrompida e o visitante retirado do Estabelecimento Prisional ou Hospitalar, no caso de prática de atos contrários ao

Regulamento da Unidade, à segurança ou à Lei de Execução Penal, por parte do preso ou do seu visitante. Em caso de recolhimento da carteira do visitante que se conclua pelo cancelamento do credenciamento, deverá esta ser enviada ao CAPEC (Coordenação de Análise, processamento e emissão de carteiras de visitantes) após o parecer da CTC, para o devido lançamento no sistema SIPEN.

8. Nos dias programados para a visitação aos presos, as direções das Unidades Prisionais e Hospitalares deverão acompanhar todo o transcorrer da entrada dos visitantes, do início ao término, da forma que se segue:

I - de segunda-feira à sexta-feira, o Diretor ou Subdiretor da Unidade deverão estar presentes na unidade quando do ingresso (do início até o término da entrada) dos visitantes;

II - aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o Chefe de Turma ou Chefe de Segurança, a critério do Diretor da Unidade, deverão estar presente quando do ingresso (do início ao término da entrada) dos visitantes;

III - Todas as presenças dos agentes públicos mencionados deverão ser consignadas no livro já existente nas Unidades e nos livros de Ocorrência do Setor de Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. É obrigatório a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) por todos os servidores e demais pessoas em serviço dentro da Unidade Prisional, onde controle deverá ser iniciado nas portarias.

10. A rotina dos ingressos sintomáticos de COVID-19 no sistema prisional continuará sendo realizado pelo Hospital Penal Hamilton Agostinho (SEAPHA).

11. As normas acima não se aplicam aos presos submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

12. A presente normativa não se aplica aos presos submetidos ao Regulamento específico da Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, que se encontra disciplinada pela Resolução SEAP Nº 768 de 03 de maio de 2019 e Regulamento Interno daquela unidade.

13. As normas aqui estabelecidas, no que couber, aplicam-se igualmente a internos de opção homoafetiva, também denominados companheiros para fins das três modalidades de visitação.

14. Os casos omissos serão resolvidos pelos Subsecretários de Tratamento Penitenciário e de Gestão Operacional ou Subsecretário Geral desta SEAP, no âmbito de suas atribuições.